



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº.4.324, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO TÉCNICO PRIORITÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica garantido aos profissionais da contabilidade, exclusivamente no exercício da profissão em representação de seus clientes, atendimento técnico prioritário junto às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicas do Município.

Parágrafo Único – São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da Carteira de Identidade Profissional válida.

Art. 2º - A garantia do atendimento técnico prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

- I – Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso de prioritário;
- II – Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;
- III – À possibilidade de protocolo em mais de um serviço por atendimento;
- IV – À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º - Os órgãos descritos no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente, para implementar e operacionalizar o atendimento técnico prioritário; devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 09 de abril de 2024.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito